

2026/21

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO REALIZADA EM VINTE E OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Em vinte e oito de abril de dois mil e vinte e seis, às doze horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Corem) do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF), sob a coordenação do Sr. José Caetano de Andrade Minchillo, e com participação dos Sr(a)s. Áurea Farias Martins, Daniele Russo Barbosa Feijó, Fábio Franco Barbosa Fernandes e Marcelo Gasparino da Silva.

1. O Sr. Coordenador registrou que, conforme convocação, a ordem do dia se limitaria à apreciação das indicações adiante relacionadas:

- a) **Fernando Florêncio Campos** para o Comitê de Auditoria (Coaud) do Banco do Brasil S/A., mandato 2026-2029 (3 anos), na qualidade de membro escolhido pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários (art. 3º, §1º, I, do Regimento Interno do Coaud).
- b) **Valmir Pedro Rossi** para o Comitê de Riscos e de Capital (Coris) do Banco do Brasil S.A., mandato 2026-2028 (2 anos), na qualidade de membro escolhido pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários (art. 3º, §1º, II, do Regimento Interno do Coris).

2. O Coordenador esclareceu que:

- a) compete ao Corem, entre outras atribuições, verificar a conformidade do processo de indicação e opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e de Conselheiros Fiscais, e o Conselho de Administração na eleição de diretores e de membros de comitês de assessoramento ao referido Conselho sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no Estatuto Social, art. 34, §6º, IV e V, no art. 10 da Lei 13.303/2016, e no art. 21-I do Decreto 8.945/2016, com a redação do Decreto 11.048/2022;
- b) os documentos dos indicados foram disponibilizados no Portal de Governança, na forma usual.

3. Após o exame dos documentos, o Corem identificou e concluiu que:



- a) as indicações do Sr. **Fernando Florêncio Campos** e do Sr. **Valmir Pedro Rossi**, estão acompanhadas da Ficha de Cadastro de Indicados ao Coaud e Coris, respectivamente, dispensadas as análises prévias de compatibilidade e as aprovações prévias pela Casa Civil da Presidência da República, pois exigidas somente para cargos de administradores e conselheiros fiscais, conforme disposto no art. 22, II, do Decreto 8.945/2016, e art. 1º, caput e parágrafo único, da Resolução CGPAR n° 35/2022;
- b) o processo do Sr. **Fernando Florêncio Campos** está em conformidade, instruído com os documentos exigidos, que suportam as informações prestadas pelo indicado por meio da ficha de cadastro, demonstrando-se assim possuir formação acadêmica, notório conhecimento, experiência profissional, reputação ilibada, idoneidade moral e capacidade técnica compatíveis com a função para a qual foi indicado, o que evidencia a aderência ao perfil desejado para o cargo sob preenchimento, e a inexistência de impedimentos e vedações, conforme previsto nos normativos aplicáveis (Política de Indicação e Sucessão do BB, Dec. 8945/2016 e Resolução CMN 4.910/2021). O Parecer Jurídico n° 6933354-001, de 28/04/2026, anexo ao processo, corrobora o entendimento de que estão demonstrados o atendimento às exigências gerais, o cumprimento dos requisitos mínimos e a ausência de impedimentos, restrições ou vedações à eleição do indicado.
- c) o processo do Sr. **Valmir Pedro Rossi** está em conformidade, instruído com os documentos exigidos, que suportam as informações prestadas pelo indicado por meio da ficha de cadastro, demonstrando-se assim possuir formação acadêmica, notório conhecimento, experiência profissional, reputação ilibada, idoneidade moral e capacidade técnica compatíveis com a função para a qual foi indicado, o que evidencia a aderência ao perfil desejado para o cargo sob preenchimento, e a inexistência de impedimentos e vedações, conforme previsto nos normativos aplicáveis (Política de Indicação e Sucessão do BB e Resolução CMN 4.557/2017). O Parecer Jurídico n° 6933348-001, de 28/04/2026, anexo ao processo, corrobora o entendimento de que estão demonstrados o atendimento às exigências gerais, o cumprimento dos requisitos mínimos e a ausência de impedimentos, restrições ou vedações à eleição do indicado.
4. Ante o exposto, com base no material de suporte disponibilizado, os membros do Corem:
- a) manifestaram-se, favoravelmente à elegibilidade, no momento, do Sr. **Fernando Florêncio Campos** para compor o Comitê de Auditoria do Banco do Brasil S.A., mandato 2026-2029, nos termos do Parecer Corem 2026/929, devendo a eleição ser submetida ao Conselho de Administração para fins do disposto no art. 21, XVI, do



ESBB, com as recomendações de que: (i) a posse esteja condicionada à prévia vacância de cargo no Coaud; (ii) uma vez eleito e investido no cargo, observe, de acordo com o caso concreto, a diretriz inscrita no art. 12 do Regimento Interno do Coaud; (iii) deverá abster-se de fazer uso das informações obtidas na condição de membro do Coaud nas demais atividades profissionais que desempenhar; e (iv) deverá comunicar ao Banco eventual fato superveniente que possa afetar as condições de elegibilidade ora analisadas, as quais devem ser mantidas enquanto no efetivo exercício do cargo.

- b) manifestaram-se, favoravelmente à elegibilidade, no momento, do Sr. **Valmir Pedro Rossi** para compor o Comitê de Riscos e de Capital do Banco do Brasil S.A., mandato 2026-2028, nos termos do Parecer Corem 2026/928, devendo a eleição ser submetida ao Conselho de Administração para fins do disposto no art. 21, XVI, do ESBB, com as recomendações de que: (i) a posse esteja condicionada à prévia vacância de cargo no Coris; (ii) uma vez eleito e investido no cargo, observe, de acordo com o caso concreto, a diretriz inscrita no art. 12 do Regimento Interno do Coris; (iii) deverá abster-se de fazer uso das informações obtidas na condição de membro do Coris nas demais atividades profissionais que desempenhar; e (iv) deverá comunicar ao Banco eventual fato superveniente que possa afetar as condições de elegibilidade ora analisadas, as quais devem ser mantidas enquanto no efetivo exercício do cargo.



Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador deu por encerrada a reunião, da qual eu, Leandro Dias Guia, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros do Comitê.

 **COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**
José Caetano de Andrade Minchillo
Coordenador

Áurea Farias Martins
Fábio Franco Barbosa Fernandes

Daniele Russo Barbosa Feijó
Marcelo Gasparino da Silva

Assinado eletronicamente por:

F1487760 - AUREA FARIAS MARTINS - 22/06/2026 às 11:46
F2259783 - DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJO - 30/06/2026 às 09:50
F3160193 - ~~FABIO FRANCO BARBOSA FERNANDES - 13/07/2026 às 14:00~~
F5336120 - JOSE CAETANO DE ANDRADE MINCHILLO - 09/07/2026 às 09:42
F6173164 - LEANDRO DIAS GUIA - 23/06/2026 às 17:05
F6768232 - MARCELO GASPARINO DA SILVA - 23/06/2026 às 11:06
Código Validação: 36767769159061F

<https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1>,

